



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral .....	1
Conselheiro Nestor Baptista .....	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão .....	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães .....	3
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha .....	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo .....	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares .....	5
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	7
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro .....	7
Auditor Cláudio Augusto Canha .....	7
Auditor Tiago Alvarez Pedroso .....	7
Atas .....	7
Acórdãos .....	7
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>7</b>
Pautas .....	7
Atas .....	7
Acórdãos .....	7
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>7</b>
Pautas .....	7
Atas .....	7
Acórdãos .....	7
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>8</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	19
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>19</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>19</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>19</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>19</b>
<b>Editais</b> .....	<b>19</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>19</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>19</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>19</b>
Despachos .....	19
Portarias .....	19
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>19</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>19</b>
Tribunal Pleno .....	19
Primeira Câmara .....	19
Segunda Câmara .....	19
Corregedoria-Geral .....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	19
Diretores de Gabinete .....	19
Inspetorias de Controle Externo .....	20
Administrativo .....	20

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 11 EM 6 DE ABRIL DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 126584/17 Adiado por pedido do relator desde 23/03/2017  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 288186/09  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: APARECIDA EVANGELISTA WALLENDORF, MUNIR KARAM

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 90337/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 676051/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: AURI BITENCOURT DA SILVA, CELSO GIACOMINI, DOUGLAS VOGEL, EDI LUIZ FERRI, EVERALDO PEDRO PIAIA, GILSO VITORIO BOSIO, GLEISE APARECIDA BRAGA PELIZZARI, JOSE ADELAR DIETRICH, JOSE ROBERTO BOCALON, MARANGONI & MARANGON LTDA (Procurador(es): CELITO LUCAS, DELOMAR SOARES GODOI), MARCELO GIACOMINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS, Renato Bragatto, ROBERTO CAMPESTRINI, ROGERIO GALLINA, WAYME ANTONIO DA SILVA

Processo: 675338/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, ELIETTI JORGE, EROTILDE DE ALMEIDA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, JURANDIR DE LARA, MIGUEL SOUSA LIMA, MUNICÍPIO DE SENGÉS

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### DENÚNCIA

Processo: 36923/05 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: PAULO VALÊNCIO CAMPOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 947335/15 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA



Processo: 990400/15 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO)

Processo: 588610/15 Adiado por pedido do relator desde 23/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 689453/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 113083/17 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OSVALDO DE SOUZA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 172993/17 Vista desde 16/03/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 350359/16 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ  
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### DENÚNCIA

Processo: 35979/03  
Entidade: RUDISNEY GIMENES  
Interessado: AIRTON DELAI (Procurador(es): CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO), ANACLETO PARANÁ DE OLIVEIRA, ANTONIO LUCÍDIO BORGES MOREIRA, CARLOS EUGÊNIO PEREIRA, CARLOS PEREIRA GONCALVES, CESARIO FERREIRA FILHO, EURICO JOAO BENTO, IRMA ROSSATO, JACKSON CESAR BASSFELD, JOSE ANTONIO COELHO, JOSE ANTONIO DA SILVA (Procurador(es): DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA), JOSE CLODOMIRO NOGUEIRA RUSSOMANNO, LAZARO MARTINS DE LIMA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, LOURIVAL ROCHA MANTOVANI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, UBIRATAN MARTINHO BAGGIO, VALDEVINO SIMOES PERICO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 210050/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: ANA MARIA PRUDENCIO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JACQUELINE ALVES DE CARVALHO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), SERGIO RENATO BUENO BALAGUER (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO)

Processo: 992288/16  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 473038/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS  
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, RICHARD LUIZ DE BORBA, ROZENI BANACK, SONIA FROELICH, TIAGO SOARES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**2) Processos Pendentes de Julgamento**  
**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

#### DENÚNCIA

Processo: 678577/11 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL, CELIO PINTO DE CARVALHO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 442355/09 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, JOANA D ARC FRANCO DE ARAUJO (Procurador(es): JULIANA GIMENES MOLINA)



Processo: 197636/10 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): Naian Meri Johnsson), BENTO ILCEU CHIMELLI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 67425/11 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI  
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, ROBERTO DA SILVA, VERANICE CELESTINO DA SILVA

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 912345/15 Adiado por férias do relator desde 23/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 353730/16 Adiado por férias do relator desde 23/03/2017  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA, NELSON CORDEIRO JUSTUS

### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 169828/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 49978/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI., MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 1116641/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MUNICÍPIO DE VERÊ

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação**

**processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 949052/15 Adiado por pedido do relator desde 16/03/2017  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 413385/16 Adiado por pedido do relator desde 23/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)  
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, TAMARA LUCAS DE BRITO), MARCOS ANTONIO SERRA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 16340/16 Adiado por pedido do relator desde 23/02/2017  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)  
Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), APP DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA DO PARANA (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO, BRUNO GOFMAN), CELSO BERNARDO, CONSORCIO PIONEIRO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES



(Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO (Procurador(es): FLAVIO WARUMBY LINS, ALCENIR TEIXEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CU (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIERA DE CASTRO), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE B

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 601971/16 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, JOSE DUTRA DA SILVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 481697/04 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Interessado: ADELIA VIEIRA DOS SANTOS, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PALMIRO DA SILVA CARDOSO, SERGIO CHAEK (Procurador(es): EDSON SOARES DE ARRUDA)

Processo: 347859/09 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: HELIO MANOEL ALVES (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 97418/12 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)  
Interessado: INTERATIVA SERVICE LTDA DE SÃO CAETANO DO SUL, MARCOS VALENTE ISFER

Processo: 116212/15 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA)

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****1) PROCESSOS NOVOS.****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 139070/16  
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.  
Interessado: CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA, SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 640263/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 341325/16  
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.  
Interessado: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., SERGIO CARDINALI

Processo: 352858/16  
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
Interessado: ALFONSO SCHMITT, MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Processo: 359674/16  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAWAKA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAWAKA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

**ALERTA**

Processo: 381653/16 Vista desde 23/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: IVONEI SFOGGIA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 183606/16 Adiado por pedido do relator desde 16/03/2017  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO, FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO), HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, REINALDO JOSE GLIR

Processo: 763920/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 329627/16 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), LEOPOLDO DA COSTA MEYER (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI)

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 56116/09 Adiado por pedido do relator desde 23/03/2017  
Entidade: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Interessado: ANTONIO FERNANDO FERRARI, LUIZ OTÁVIO PASDIORA, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, RENATO CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO, HELIO CARDOSO DERENNE FILHO, ANDRE RODRIGO MOREIRA)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 357078/16 Adiado por devolução pós-vida desde 23/03/2017  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN



### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

##### COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 553888/16

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, JOAO CARLOS GOMES, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO SERGIO WOLFF, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, AMALIA REGINA DONEGA, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, GERALDO PEGORARO FILHO, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, JOAO PAULO MARIN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 922506/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVALDO LUIZ DUARTE (Procurador(es): ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 678716/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA (Procurador(es): EVERALDO BERALDO), MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo: 632466/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 211583/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): BRUNO FELIPE CÂNDIDO)  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, ELISEU KOPP & CIA LTDA (Procurador(es): ROBERTO TUMA ZANETTI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): BRUNO FELIPE CÂNDIDO)

Processo: 837644/13

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 582488/14

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: ARMANDO CORDTS FILHO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SPLICE INDUSTRIA , COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): SANDRA MARQUES BRITO, ALESSANDRO LIMA AMARAL, GISELE SANCHES MASCAROV LEVY, ANDREIA WAKAI DUECHAS, CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER, MONICA RABONI FAXINA, GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS)

Processo: 502930/16

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es):

ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Procurador(es): LUCIANO ALEX FILO, ADRIANO DE ALMEIDA YARAK), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355888/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 358321/15

Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,



ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA) Interessado: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 261445/16

Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, GILBERTO CALIXTO, JOSÉ APARECIDO VALÉNCIO DA SILVA, MAURO FERREIRA DAL BIANCO

Processo: 354575/16

Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

## 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 723375/14 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ARION CARLOS MORAES DANGUY, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA, FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (Procurador(es): Giovanni Dagostin Marchi), KANGO BRASIL LTDA (Procurador(es): SEDIMARA CHAVES MOREIRA, LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL), KAROLINI TOKARSKI, MARGARETE APARECIDA FELEMA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355067/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE



### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 733955/15 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, PAULO TODERO, SILVIO ANTONIO DAMACENO

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 567425/10 inscrito para a sessão do dia 30/03/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Vista desde 16/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO

### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 35557/16 Vista desde 23/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

### AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 789857/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 906469/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADIEL ARAUJO, IZABEL AUXILIADORA SANCHES FURIOSO, MICAEL FURIOSO ARAUJO, RAFAEL IATAURO, RAQUEL BEL FURIOSO ARAUJO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/17

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº. 89594/15, que foi publicado no Diário Oficial nº. 9553 em 09 de outubro de 2015, em favor da Sra. Izabel Auxiliadora Sanches Furioso Araújo, da Sra. Raquel Bel Furioso Araújo e do Sr. Micael Furioso Araújo, na qualidade de cônjuge e de filhos menores, respectivamente, do Sr. Adiel Araújo, falecido em 06 de julho de 2015, com proventos mensais de R\$ 2.508,64 (dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 2.509,39 (dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos) e R\$ 2.508,64 (dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, com base no art. 42, I e II, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei Estadual nº. 13.443/02, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 11/17 (peça 13) e ainda, Parecer do Ministério Público de Contas nº 645/17 (peça 15), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 22 de março de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 267008/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 542/17

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu, referente ao exercício de 2014.

Em sua mais recente manifestação nos autos, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal opinou pela irregularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, propõe a intimação da entidade e do gestor das contas, para que esclareçam eventual ofensa ao Prejulgado nº 6 desta Corte e à Constituição Federal, no que concerne à ocupação do cargo de Contador. Neste momento, cumpre ressaltar que, em observância aos princípios

constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e ao disposto nos artigos 24, *caput*, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], o exercício do controle externo por este Tribunal, inclusive das competências previstas no inciso II do artigo 75 da Constituição Estadual.[2] bem como nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Orgânica.[3] se dá nos termos previstos pela regulamentação editada por esta Corte.

Assim, o escopo das Prestações de Contas Anuais Municipais referentes ao exercício de 2014 é disciplinado pelo Regimento Interno (artigos 187, inciso II,[4] 193 a 196,[5] 216, § 2º[6] e 226, § 2º[7]) e pela Instrução Normativa nº 103/2014.[8] Entretanto, como se extrai de tal instrução normativa, a questão ora suscitada pelo Ministério Público de Contas não integra referido escopo.

Dessa forma, retornem os autos ao MPJTC, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

[...]

Art. 25. Os demais gestores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, na esfera estadual e municipal, prestarão contas, anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao das referidas contas, como previsto nesta lei e no Regimento Interno, além de Resoluções específicas do Tribunal de Contas.

2. Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

[...]

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

3. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

II - julgar as contas dos chefes dos órgãos do Poder Legislativo estadual e municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público e deste Tribunal;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

4. Art. 187. Os atos normativos do Tribunal consistirão em:

[...]

II - Instruções Normativas;

[...]

5. Art. 193. Instrução Normativa é o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal, vinculando os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal. Parágrafo único. Para a expedição de Instrução Normativa, é indispensável a remissão expressa da necessidade de regulamentação prevista em Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 194. Possui legitimidade para sua proposição ao Presidente o dirigente da unidade responsável pela matéria objeto da regulamentação, indicado na Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 195. Tratando-se de matéria de competência da Corregedoria, a legitimidade para a expedição de Instrução Normativa será do Corregedor-Geral, em caráter exclusivo.

Art. 196. As Instruções Normativas expedidas pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral deverão ser aprovadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno, após a inclusão em pauta, sob pena de aprovação tácita, dispensado o quórum qualificado do art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os demais Conselheiros e Auditores, quando convocados, deverão receber cópia do projeto de instrução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da sessão de julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 216. As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

[...]

§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

7. Art. 226. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

[...]

§ 2º O escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma e composição da Prestação de Contas Municipal – PCA, serão disciplinadas por Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

8. Dispõe sobre o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal do exercício de 2014, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

PROCESSO N.º: 109332/14

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ZANINI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 545/17

1. Retornam os autos a este Gabinete com sugestão da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM (Instrução nº 323/17, peça nº 55), por nova diligência à origem, visando à ideal instrução do feito:



Pelo exposto acima, opina-se:

i) A citação dos seguintes servidores que compunham, à época dos fatos, a comissão de licitação que revogou a Carta Convite objeto da controvérsia, para, querendo, apresentarem contraditório em relação aos fatos, a fim de esclarecer a revogação sem motivação: Marina Padovani Jacomin, inscrita no CPF sob o nº 488.552.949-20; Alaunir Gordiano de Castro inscrito no CPF sob o nº 023.218.669-34; e Admilson José Lúcio, inscrito no CPF sob o nº 019.749.889-29.

ii) A intimação do denunciante Fernando Covezzi Silva e do denunciado Paulo Francisco Marinho Dutra, a fim de que se manifestem sobre os seguintes pontos: a) acerca da existência de parecer jurídico, apresentado na Peça nº 10, na Carta Convite, ante a negativa de sua existência pelo denunciado; b) a respeito do suposto fracionamento do objeto da Carta Convite, nos termos da fundamentação do item II.2.

iii) A intimação da Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí para que apresente esclarecimentos a respeito da publicação dos atos referente à rescisão do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2013, bem como demonstre os objetos que justificam os pagamentos constantes na planilha do item II.2.

iv) A intimação do denunciado Paulo Francisco Marinho Dutra, a fim de que esclareça se existe regulamentação específica com critérios objetivos fixando os percentuais referentes à gratificação aos servidores efetivos que ocupam cargos comissionados.

O referido opinativo foi corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1714/17 (peça nº 56).

2. Acato a diligência sugerida. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize as citações e intimações indicadas pela unidade técnica, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para as manifestações.

Ressalto que a citação deverá, necessariamente, realizar-se por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278[1], inciso II do artigo 381[2] e artigo 382, *caput*[3], do Regimento Interno.

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) [...]

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) [...]

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) [...]

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

3. Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**PROCESSO N.º: 849663/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE**

**INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 548/17**

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por força de determinação contida no Acórdão nº 4455/16 – Tribunal Pleno, de relatoria do então Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, *in verbis*:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente REPRESENTAÇÃO, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE em face de LUCAS CAMPANHOLI, em razão do ilegal provimento de cargo em comissão de Chefe de Seção de Indústria e Comércio.

II. Aplicar, exclusivamente ao Prefeito, a multa inserta no art. 87, inciso II, alínea "c" da LC 113/2005, conforme instruções da DEX.

III. Encaminhar a recomendação supra.

IV. Providenciar a abertura de Tomada de Contas Extraordinária, visto que há indícios de infração à preterição de concurso público no que tange ao exercício das atribuições das Procuradorias e, bem assim, sobre o quantitativo de servidores enumerados pelo MPJTC, exercentes de cargos de chefia, sem a respectiva subordinação correlata.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Por meio do Despacho nº 1780/16 – GCG (peça nº 5), os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para delimitação dos atos irregulares e definição dos responsáveis pelos fatos supostamente irregulares.

A referida unidade técnica, mediante o Parecer nº 811/17 (peça nº 7), prestou as informações solicitadas, apontando como escopo da presente Tomada de Contas Extraordinária o seguinte escopo: a) verificar a infração à preterição de concurso público para exercício das atribuições das Procuradorias, em desrespeito ao

Prejulgado nº 06 deste Tribunal; b) verificar a quantidade de servidores ocupantes de cargos de chefia sem a respectiva subordinação. Ainda, indicou a composição do polo passivo do feito.

2. Atendido o Despacho nº 1780/16 9-GCG (peça nº 5), retornam os autos a este relator para as providências cabíveis.

Deste modo, considerando que a unidade técnica delimitou o alcance do feito e seus possíveis responsáveis, urge dar continuidade ao processo por meio da citação do Sr. Lucas Campanholi, Prefeito do Município de Xamburé à época das supostas irregularidades e do Sr. Waldemar dos Santos Ribeiro Filho, atual Prefeito, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias[1], apresentem defesa conjunta ou individualmente.

Ressalto, conforme indicado pela unidade técnica responsável, que o ex-gestor, Sr. Lucas Campanholi, deverá informar as atribuições e a existência de subordinados referentes aos seguintes servidores ocupantes dos cargos de direção e chefia: Ana Paula Pereira Rosa, Ademair Botelho, Adenilson Roque, Alex Pacheco Palma, Amauri Pereira dos Santos, Bernardo Coelho de Araujo, Carlos Maques, Celso da Silva, Clarismundo Caires de Azevedo, Cleusa Cardoso da Silva, Daniela de Araujo Roque, Adilson Machado, Elisângela A. Galassi Rodrigues, Gildacarla Gosalan Stel, Joao Batista de Aguiar Neves, Lourival Barbosa, Patricia dos Passos Campanholi, Paulo Cesar de Sousa, Ricardo dos Santos Ribeiro, Rinaival Alves da Silva e Robim Hudson de Oliveira.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de ofícios de citação, conforme determinação contida no item "2" do presente despacho, bem como para controle do prazo.

4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para instrução e emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

**PROCESSO N.º: 775414/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**

**INTERESSADO: JOSE ALVES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 549/17**

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na autuação, como *gestor atual*, e efetivação da intimação na forma regimental.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 565139/09**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 554/17**

1. Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Município de Araucária[1], em razão de suposto reequadramento de servidores ativos e inativos, conforme novas classificações de cargos previstas na Lei Municipal nº 1704/2006, sem a comprovação do cumprimento de exigências legais correspondentes à categoria.

A parte representante argumentou, inicialmente, que a paridade conferida aos inativos pela Constituição tem que observar limitações inerentes às situações reais em que foi aplicada, sendo imprescindível analisar se os novos requisitos impostos pela alteração no plano de cargos e salários se verifica no caso concreto.

Neste sentido, aduziu que "não é pacífica na jurisprudência a possibilidade de proceder ao reequadramento da classificação do cargo dos servidores quando aqueles sofrerem alteração legal, sendo, nos casos em que tal situação é permitida, necessário comprovar que o servidor inativo, caso estivesse em atividade, teria direito ao reequadramento na categoria em que foi realizado".

Junto jurisprudência dos Tribunais Superiores, ressaltando que é ilegal o reposicionamento de classificação de cargo quando não apresentada a conformação do servidor às exigências previstas na nova lei estruturadora do plano de cargos e salários.

Após manifestação preliminar (peça nº 16), o Corregedor-Geral à época[2], com intuito de subsidiar o juízo e admissibilidade do feito, determinou a remessa dos autos à Diretoria Jurídica para manifestação.



A referida unidade, por meio do Parecer nº 1515/12 (peça nº 23), considerando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1704/2006 para o reenquadramento dos servidores efetivos, afirmou que para a análise conclusiva do processo faz-se necessário que o Município de Araucária informe o tempo de serviço das servidoras inativas Tereza Rodrigues dos Santos, Azalmavete de Paula Roberto e demais servidores que eventualmente tenham sido beneficiados pelo reenquadramento durante o trâmite processual, com especificação, também, do tempo que detinham na carreira quando se aposentaram, bem como o nível e referência da tabela constante da nova lei que passaram a ocupar.

O referido opinativo foi acatado pelo Corregedor-Geral (peça nº 24), com a intimação do Município de Araucária (peça nº 25), que apresentou manifestação (peças nº 28 a 30) na data de 23 de abril de 2012.

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica (peça nº 32) explicou, com relação à Sra. Azalmavete de Paula Roberto, que não há informações acerca da evolução dos valores relativos aos proventos antes e depois da alteração do plano de cargos e salários, de modo que não se tem como aferir a regularidade do procedimento. Assim, opinou por esclarecimentos da municipalidade acerca dos atuais valores alusivos aos proventos da Sra. Azalmavete, com a correspondente juntada da Lei nº 1.704/08 para que se possa aferir o pleno atendimento dos requisitos legais quanto ao reenquadramento.

O opinativo técnico foi novamente acatado (peça nº 33), sendo determinada pelo Corregedor-Geral a intimação do Prefeito do Município de Araucária, via Diário Eletrônico, para que prestasse os esclarecimentos necessários.

Após juntada de documentos pela parte representada (peças nº 35-38), os autos foram remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, atualmente denominada Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, que apontou a necessidade de juízo de admissibilidade do feito (peça nº 39).

Em resposta, constante do Despacho nº 1425/15 (peça nº 40), o então Corregedor-Geral[3] determinou o retorno dos autos à unidade técnica para que efetivamente emitisse manifestação sobre o juízo de admissibilidade da Representação, conforme determinação contida no Despacho nº 350/11 do Gabinete da Corregedoria-Geral (peça nº 22).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante o Parecer nº 650/17 (peça nº 45), opinou pelo recebimento da Representação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e pelo seu não provimento, porquanto não detectadas irregularidades.

2. Após análise do feito pela unidade técnica, oportuna a realização de juízo de admissibilidade da Representação.

Embora reunidos os requisitos de admissibilidade do feito, relativos ao objeto, legitimidade ativa, legitimidade passiva e subsistência do expediente, é de se ressaltar que a COFAP, unidade técnica responsável pela análise da matéria, analisou a documentação acostada aos autos e já se manifestou sobre o mérito da demanda, opinando pela improcedência da Representação face à ausência de irregularidades, *in verbis*:

[...]Em resposta, o Município se manifestou juntando documentos concernentes à evolução dos valores pagos à servidora AZAMALVETE DE PAULA ROBERTO. Consta nos autos (peça 36, p. 02) que, com o reenquadramento, os proventos da referida servidora passaram de R\$2.598,56 para R\$ 3.422,64, bem como que referido enquadramento foi objeto dos autos 57871-7/08.

Após consulta ao processo em comento, conforme Parecer nº 8663/09 – DIJUR que instrui aquele feito, tem-se as seguintes informações: "Retorna a esta Diretoria Jurídica o processo de revisão de proventos da servidora AZAMALVETE DE PAULA ROBERTO, após diligência à origem para esclarecimentos.

Em resposta, foi anexado o Parecer nº 252/2009 (fls. 217 e 218), o qual informa que a servidora foi reenquadrada na Tabela AC, referência R6, nível 01, que corresponde ao valor indicado no Decreto nº 22.123/08 (fls. 24), qual seja, R\$ 3.422,66.

Informa, ainda, que o reenquadramento considerou o tempo de serviço da interessada na data da inativação (15 anos, 01 mês e 14 dias) e que não houve a incorporação da gratificação de função.

Verifica-se que a servidora foi aposentada com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme Decreto nº 18.289/2004, de 03/05/2004, fazendo jus, portanto, a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

Sendo assim, e considerando que a Lei Municipal nº 1.704/2006 estabeleceu o novo plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral da Prefeitura de Araucária e do Regime Estatutário, alterando as remunerações dos servidores ativos, opina-se pelo registro do ato de revisão consubstanciado no Decreto nº 22.123/2008, de 16/09/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7837, de 28/10/2008 (fls. 26 e 28)."

Referido processo foi julgado mediante Decisão Definitiva Monocrática nº 258/09.

Conforme previsão contida no art. 43, *caput*, da Lei Municipal nº 1704/06, o reenquadramento é realizado tendo em vista o tempo de serviço dos servidores, em seus termos: Art. 43 Os servidores do Quadro Próprio de Provimento Efetivo serão reenquadrados nas tabelas constantes do anexo I, levando-se em consideração o tempo de serviço, e respeitado os direitos adquiridos.

Analisando o Anexo I da referida Lei Municipal, vislumbra-se que os valores estabelecidos variam conforme níveis e referências que, consoante previsão contida em seu art. 2º, possuem a seguinte conceituação: VI - NÍVEL: é o escalonamento do vencimento, levando-se em conta o tempo de serviço e habilitação/titulação, codificados por números, nos termos do anexo II; VII - REFERÊNCIA: progressão existente no mesmo nível, determinada pelo decurso do tempo de serviço associada com o desempenho, com a seguinte codificação: "R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11 e R12", nos termos do anexo II.

Observa-se que a servidora Azalmavete de Paula Roberto aposentou-se no cargo de enfermeira, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e, posteriormente foi enquadrada na tabela AC, nível 1, referência 6. Ao passo que, a

inativação da servidora Teresa Rodrigues dos Santos ocorreu no cargo de cozinheira, com fundamento no art. 40, inc. I da Constituição Federal (com redação anterior à EC 20/98, uma vez que o ato é datado de 17/06/1997 – peça 19, p. 17) sendo, posteriormente, enquadrada na Tabela B, nível 1, referência 3.

A tabela AC refere-se ao cargo de enfermeiro, já a Tabela B ao cargo de cozinheira e de borracheiro. Assim, o reenquadramento de ambas, respeitou as tabelas concernentes aos cargos que ocupavam quando em atividade.

No mais, registra-se que o reenquadramento das duas servidoras deu-se dentro do nível 1. Assim, especificamente quanto ao nível, não haveria espaço para maiores questionamentos, uma vez que foram inseridas no primeiro.

No tocante à referência, nos termos da lei, tem-se que a progressão de uma para outra ocorre pelo decurso do tempo e pelo desempenho. Não há elementos no processo acerca do desempenho das servidoras. Tem-se, por outro lado, dados acerca do tempo contributivo de cada qual.

Conforme informações lançadas, o enquadramento considerou o tempo de serviço (peça 36, p. 02). Nesse sentido, observa-se que a servidora Azalmavete de Paula Roberto possui 31 anos, 10 meses e 16 dias de tempo de serviço e 15 anos, 1 mês e 24 dias como tempo de carreira, ao passo que a servidora Teresa Rodrigues dos Santos possui 09 anos, 01 mês e 16 dias como tempo de serviço e de carreira, sendo que a primeira foi enquadrada na referência 06 e a segunda na referência 03.

A primeira servidora se aposentou, portanto, com mais de 30 anos de serviço e 15 anos de carreira, sendo enquadrada na referência 06 em um nível que possui 12 referências. Tem-se, assim, que não foi inserida na última referência dentro do nível 1.

Como exposto, não há elementos acerca do desempenho das servidoras, bem como não há dados acerca do tempo necessário para passar de um nível de referência para outro. Mas, ao se aliar o tempo de carreira de cada servidora com as respectivas referências em que foram inseridas, R3 e R6, não há indícios de irregularidades nesses enquadramentos, tendo em vista que contam com o tempo aproximado de 09 e 15 anos de carreira.

Em síntese, tem-se que somente duas servidoras se beneficiaram com o enquadramento, medida esta que objetivou assegurar o direito à paridade tendo em vista o fundamento constitucional do ato de benefício de cada qual. No mais, o enquadramento se deu no primeiro nível, ao passo que a referência em que foram inseridas guarda certa razoabilidade com o tempo de carreira. Por fim, constata-se que não houve violação ao princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que, constatou-se a ocorrência do aumento dos proventos após a concretização do enquadramento. (grifei)

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, não havendo irregularidades a serem perquiridas, pois verifiquei-se na documentação que somente as servidoras Azalmavete de Paula Roberto e Teresa Rodrigues dos Santos se beneficiaram do reenquadramento decorrente da Lei Municipal nº 1704/2006, o qual atendeu às exigências legais pertinentes.

Assim, ausentes as irregularidades apontadas na peça exordial, conforme fundamentação da unidade técnica que acolho, mostra-se desarrazoado o juízo de admissibilidade positivo da Representação para posterior julgamento pela improcedência.

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolado.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[4], c/c 276, §§3º e 5º[5], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Representação assinada pelo Procurador inativo Laerzio Chiesorin Junior, protocolada na data de 15 de dezembro de 2009.

2. Conselheiro Nestor Baptista.

3. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

#### PROCESSO N.º: 410233/13

ENTIDADE: VIAÇÃO ESTRELA DE MAUA

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, DAVID BARIONI NETO, OMAR AKEL

PROCURADOR/ADVOGADO: ADENIAS ALVES PEREIRA, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, JUCELIA DO ROCIO BARON, MATHEUS PEREIRA DE FARIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 555/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta por David Barione Neto,



sócio da pessoa jurídica Viação Estrela de Mauá Ltda., por meio da qual noticiou que a empresa Leblon Transporte de Passageiros Ltda. – Viação Cidade Mauá foi declarada inidônea, com suspensão do direito de contratar com entes públicos, além da aplicação de multa no valor de R\$ 8.237.100,00 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil e cem reais).

Informou, também, que a empresa penalizada pertence ao mesmo grupo que gerencia o transporte metropolitano do Município de Fazenda Rio Grande, neste local denominado “Leblon Transporte de Passageiros”, atuando na citada municipalidade sem prévia licitação.

Do mesmo modo, afirmou que o Grupo Leblon Transporte de Passageiros atua precariamente, sem ter participado de licitação, no transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

Argumentou o interessado que empresas declaradas inidôneas não podem licitar com nenhum órgão que integre a Administração Pública, solicitando, ao fim, seja determinado o “afastamento da empresa Leblon Transporte de Passageiros, que está atuando precariamente na Região Metropolitana de Curitiba, sem ter participado de licitação, e por ter sido a mesma declarada inidônea” (peça nº 2).

Em nova manifestação (peça nº 6), a parte representante juntou documentação complementar, com cópia da decisão que manteve, em sede de recurso, as sanções aplicadas à Leblon Transporte de Passageiros Ltda. – Viação Cidade Mauá. Ainda, acostou aos autos cópia de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da empresa questionada e do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Por meio do Despacho nº 2038/16 (peça nº 7), o então Corregedor-Geral[1] determinou a intimação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC para que apresentasse manifestação preliminar.

Em resposta, a COMEC apresentou prévia defesa (peça nº 12), mediante a qual alegou, inicialmente, que desconhece a empresa “Leblon Transporte de Passageiros Ltda.”, mas que conhece a empresa denominada “Leblon Transporte de Passageiros Ltda”, integrante do Grupo Leblon de Transporte, a qual efetivamente presta serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros dentro do município de Fazenda Rio Grande e entre este e o Município de Curitiba.

Argumentou a representada que reassumiu a gestão do sistema e do serviço metropolitano de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em fevereiro de 2015 e, desde então, ainda não realizou qualquer processo licitatório referente à concessão da exploração do serviço público do transporte coletivo para a Região Metropolitana de Curitiba.

Aduziu que a empresa Leblon Transporte de Passageiros Ltda., opera no transporte coletivo metropolitano de passageiros mediante “permissão precária”, modo como operam todas as demais empresas do sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros e que estão sob a gestão da COMEC.

Neste sentido, informou que não há qualquer contrato de concessão de serviço público assinado entre a empresa referida e a representada, e mesmo que presente tal avença, não haveria que se falar em impedimento da empresa Leblon Transporte de Passageiros Ltda., porquanto as sanções subsistem apenas na esfera administrativa onde foram aplicadas.

Por fim, ressaltou que mesmo que os fatos narrados fossem pertinentes, sobre a Representação incidiria perda do objeto, haja vista que “a condenação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com administração pública, dada através de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos já se extinguiu, visto que tal decisão foi proferida em 08 de maio de 2013, e publicada em 28 de agosto de 2013”.

2. Analisada a peça exordial e a documentação que a instruiu, bem como examinada a manifestação preliminar da COMEC, encontra-se o processo apto ao juízo de admissibilidade.

O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, *caput* e §1º[5], do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Quanto à identificação documental do requerente (artigo 34 da Lei Orgânica e artigo 276, *caput* e §1º, do Regimento Interno), entendo que tal requisito foi devidamente atendido com a juntada de cópia do contrato social do requerente (peça nº 2, fl. 8 e ss.);

2.2. Quanto ao fornecimento pelo requerente de dados de onde poderá ser encontrado (artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica e artigo 276, §1º, do Regimento Interno), tais dados encontram-se no preâmbulo da peça inaugural (peça nº 2, fl. 1);

2.3. Quanto à legitimidade do requerente, observo que a representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, com legitimidade prevista no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93;

2.4. Há narrativa clara de supostas irregularidades na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios e indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, na medida do possível (artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica e artigo 276, *caput* e §1º do Regimento Interno). O cumprimento deste requisito pode ser verificado na petição inicial da parte representante e nos documentos juntados.

Inicialmente, no que diz respeito à contratação de empresa sobre a qual pende declaração de inidoneidade emitida por outro ente federativo, é de se ressaltar que a questão não é pacífica na doutrina e na jurisprudência.

A discussão sobre a abrangência das penalidades elencadas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), especialmente a sanção prevista no inciso III, do artigo 87[6] do aludido diploma, suscita debates sobre os efeitos da sanção, isto é, se os mesmos seriam aplicados extensivamente, abrangendo a Administração Pública como um todo, ou se os efeitos estariam

adstritos ao âmbito do ente federado que a aplicou.

Sintetizando a celeuma doutrinária que envolve o tema, o autor José dos Santos Carvalho Filho leciona que existem três correntes doutrinárias[7], sendo que, de acordo com a primeira delas, a sanção que declara inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública deve cingir-se tão-somente ao ente federativo onde foi aplicada, denotando efeito restritivo.

Consoante escólio do referido autor, a segunda corrente doutrinária defende que o efeito é restritivo para a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e é extensivo para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. Por fim, a terceira corrente sustenta que por mais que a organização estatal esteja embasada em estruturas federativas autônomas, a Administração Pública é uma. Assim, se uma infração sancionada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por exemplo, lesou determinado ente, poderá, igualmente, lesar qualquer outra entidade federativa.

Deste modo, diante das discussões acerca do tema, não há como afirmar, ao menos em juízo de cognição sumária próprio desta fase processual, que era possível ao ente público firmar avença com pessoa jurídica de direito privado que sofreu declaração de inidoneidade por outro ente federativo. Assim, recebo o expediente quanto a este ponto.

No que diz respeito ao suposto vínculo precário, sem certame licitatório, entre Leblon Transporte de Passageiros Ltda. e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, esta última argumentou que a empresa opera no transporte coletivo metropolitano de passageiros mediante “permissão precária”, afirmando, também, que este é o modo como operam todas as demais empresas do sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros sob a gestão da COMEC.

Ocorre, todavia, que não juntou aos autos qualquer documentação para corroborar o alegado, motivo pelo qual entendo prudente o recebimento do feito quanto a este ponto, a fim de perquirir a legalidade do vínculo jurídico estabelecido entre Leblon Transporte de Passageiros Ltda. e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas, juntando prova documental do conteúdo alegado:

3.2.1. Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na pessoa de seu representante legal;

3.2.2. Leblon Transporte de Passageiros Ltda., na pessoa de seu representante legal.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas. Ainda, deverá retificar a autuação no campo assunto, para que passe a constar “Representação da Lei nº 8.666/93”.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. *Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.*

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 22. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 212-213.

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO Nº: 1004709/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: EMPORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME**  
**ADVOGADO/PROCURADOR CLARISSA SANTOS FARAH, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 160/17**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/1993, formulada por Empórios Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - ME, representada por Marcelo Dallazem, por meio do qual notícia possível irregularidade em ato praticado no curso da Licitação Processo Administrativo nº 0024/2016 – DECOL - Pregão Presencial nº 089/2016 – SERMALI, pelo senhor Paulo Cesar Mangnuskei, Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações do Município de São José dos Pinhais.

Afirma o representante que em 2016 o Município lançou o Pregão Presencial nº 89/2016 – SERMALI para aquisição de 70.000 (setenta mil) uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para os anos letivos de 2016 e 2017, e que esse processo licitatório possui vícios.

Diante disso, apresentou impugnação questionando a ausência de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte; prazo inexecutável e exigência abusiva de peso da peça pronta, quando já consta a necessidade de respeitar a gramatura do tecido.

A impugnação não foi provida e o denunciante impetrou Mandado de Segurança, autuado sob nº 0007147-92.2016.8.16.0035, com o mesmo objeto.

O juízo de primeiro grau concedeu:

*"(...) em parte, a segurança pleiteada, tão somente para excluir a exigência de submeter as peças (uniformes) a serem fornecidas ao peso da peça, do pregão presencial nº 89/2016. Como consequência, mantêm-se a liminar outrora deferida em grau recursal".*

Não obstante a independência de instâncias de apuração, a questão já foi decidida em sede judicial, circunstância que exaure a competência deste Tribunal para rever a matéria.

Neste contexto, deixo de receber a presente Representação, nos termos do artigo 32, XII e artigo 276, parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos para o Ministério Público de Contas para ciência.

Posteriormente, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º do Regimento Interno[2] e remetam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme 168, VII, também do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras e gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 952998/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO, MARIA IGNEZ SCOLARI**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 107/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 11960/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 2256/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 623/2014, publicada no O Diário do Norte do Paraná em 30/09/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 838440/16**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR**  
**INTERESSADO: GABRIEL TOFOLI FRANCHISCHETTI, JULIANA TAINARA DE ANDRADE OLIVEIRA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2016.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 2674/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 2284/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 611823/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 109/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2008.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 9342/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11755/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 399050/09**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 110/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2008.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 9516/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11751/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.



Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 288865/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 111/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2008.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 9489/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11754/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 698361/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**INTERESSADO: JOAO PEDA SOARES**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 112/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 10414/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 1393/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 233815/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ES**  
**INTERESSADO: ARLEI NATALINO GONÇALVES, DANIEL ALVES MARTINS, ELIZANDRO SANCHES FILIMBERTI, FRANK ARIEL SCHIAVINI, LUIZ FERNANDO NECKEL, PEDRO POLLI, ROGÉRIO PEFFAN SAMPAIO, TARCISIO DA SILVA BARRETO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 113/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 18105/16, e do Ministério Público de Contas, nº 2109/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 437076/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, CLEUNIR JOSE SONALIO, EDUARDO RIBAS CONRADO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO, MUNICÍPIO DE BITURUNA, OTILIA ROSSONI SILVEIRA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 114/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 12/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 17109/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 2265/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 873753/14**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: ANDREA MACIEL DE OLIVEIRA ROSSONI, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS**  
**PROCURADOR: GILMAR FRANCISCO ELEUTERIO ZARDO, MICHELLE MERCER ALVES**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 115/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 02/2013.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 12205/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 2345/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 592006/15**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 659/17**

1. Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Mandirituba, por meio da qual encaminha cópia de Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito (peça nº 09) acompanhado de documentos, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos por meio do Pregão Presencial nº 90/2010 (Processo Administrativo nº 238/2010) e na transferência de valores das contas vinculadas para a conta movimento de "recursos livres" e uso indevido de verbas públicas vinculadas às contas específicas, durante a gestão do Prefeito Antonio Maciel Machado (2009/2012).

Por meio do Despacho nº 2155/15 – GCG (peça nº 17), previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinou-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para que informasse se os fatos referidos acima são objeto de análise em sede de Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Em atendimento, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Instrução nº 5625/16 (peça nº 21), em que atestou que, "do exame das prestações de contas da gestão do ex-Prefeito (2009-2012), não se observou qualquer irregularidade no Pregão Presencial nº 90/2010 e na 'transferência de valores de contas vinculadas para a conta movimento' (recursos livres) ou no 'uso indevido de verbas públicas vinculadas a contas específicas' durante a gestão do Prefeito Antonio Maciel Machado (2009-2012)", bem como que "não se observou o apontamento de irregularidades ou ressalvas nos Relatórios do Controle Interno encaminhados à



prestação de contas, procedimento natural e que recomendaria a não aprovação das contas pelos motivos indicados.”

Ao final, por entender que “face ao conjunto probatório perfunctório/sumário constante dos autos, ainda não há elementos de convicção suficientes à realização do juízo de admissibilidade prévio da representação”, recomendou a preliminar intimação do Município de Mandirituba, para a apresentação de documentos e informações complementares.

2. Em acolhimento à diligência proposta pela unidade técnica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o Município de Mandirituba, na pessoa do atual Prefeito Municipal, assim como a Câmara Municipal de Mandirituba, na pessoa do atual Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informem se o Município ou o Ministério Público Estadual ingressaram com a Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial recomendada pela CPI visando a reparação dos supostos danos e a imputação de sanções aos envolvidos e, caso positivo, junto aos presentes autos cópia da referida ação e das decisões nelas proferidas e quaisquer outros documentos relevantes que entendam suficientes a robustecer as alegações contidas na Representação;

b) juntem aos autos cópia integral do certame licitatório e aditivos contratuais; e

c) juntem cópia dos lançamentos contábeis supostamente indevidos realizados pelo Representado em relação às transferências de valores de contas vinculadas para a conta movimento (recursos livres) e no uso indevido de verbas públicas vinculadas a contas específicas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 394888/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**

**INTERESSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REBOUÇAS, JULIANA MOLINARI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 669/17**

I - Em acolhimento a detida análise da unidade técnica, consubstanciada na Instrução nº 137/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 83), que aponta diversas irregularidades que, em tese, resultam em lesão ao erário municipal, com fulcro no artigo 269 do Regimento Interno, determino a conversão dos presentes em tomada de contas extraordinária.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) alteração do assunto para tomada de contas extraordinária;

b) citação dos interessados: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Rebouças; Sra. Juliana Molinari (ex-Presidente da APMI no período de 21/03/2006 a 31/12/2011); Município de Rebouças e Sr. Antônio de Oliveira Padilha (ex-prefeito na gestão de 03/02/2007 a 31/12/2008), para que, em 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos sobre os fatos apontados na Instrução 137/17 (peça 83).

III – Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 303080/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISÁC**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 674/17**

1. Tendo em conta que o Despacho nº 1728/16 – GCIZL (peça nº 18) já havia fixado o objeto da presente consulta, bem como que esse processo, por força do art. 311, V, do Regimento Interno, deve traduzir questionamento em tese, deixo de acolher a sugestão de diligência da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal a fim de ser intimado o Prefeito do Município de Santana do Itararé para que indique as razões de interesse público que o fizeram aventar a possibilidade de conversão dos empregos públicos em cargos públicos.

2. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2017.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**PROCESSO Nº: 622051/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÈRE, ROBERTO DETTONI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 676/17**

1. Os presentes autos foram recebidos neste Gabinete em 03/02/2017, em virtude de redistribuição por sorteio, conforme peça nº 54.

2. Trata-se de Representação formulada pelo Município de Ampère em face do Sr. Roberto Dettoni, Prefeito Municipal na gestão de 2005 a 2008, em que relata supostas irregularidades relativas à contratação de transporte escolar (Tomadas de Preços nº 01/2005 e nº 03/2005), aquisição de merenda escolar, serviços de plantio de grama (Convite nº 06/2007), reforma de motores de caminhões, aquisição de

combustíveis (Tomadas de Preços nº 001/2007 e nº 003/2008), e execução de obras no Hospital Comunitário Ampère (Tomada de Preços nº 05/2002).

Por meio do Despacho nº 612/15 – GCG (peça nº 09), previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinou-se a intimação do Município de Ampère e do Representado, para manifestações preliminares.

O Município apresentou documentos referentes a processos licitatórios às peças nº 16 a 37, ao passo que o Ex-Prefeito Municipal, à peça nº 41, solicitou nova intimação em caso de recebimento do feito.

Em nova deliberação, através do Despacho nº 257/16 – GCG (peça nº 42), deixou-se de receber a Representação em relação às alegações de supostas irregularidades na aquisição de merenda escolar, serviços de plantio de grama (Convite nº 06/2007) e reforma de motores de caminhões, “uma vez que não há indícios de irregularidades, nem elementos mínimos suficientes que corroborem a ocorrência dos fatos.” Quanto aos demais fatos, determinou-se a realização de diligência ao Ministério Público Estadual, para o fim de verificar eventual existência de processo administrativo e/ou ação civil pública.

Em resposta de peça nº 52, a Promotoria de Justiça da Comarca de Ampère informou que, quanto aos processos licitatórios para aquisição de combustível, Tomadas de Preços nº 001/2007 e 003/2008, foram ajuizadas, respectivamente, as Ações Cíveis Públicas nº 0002711-39.2011.8.16.0141 e 0002659-43.2011.8.16.0141. Já os fatos relativos à contratação de transporte escolar e obras no Hospital Comunitário Ampère são objeto, respectivamente, dos Inquéritos Cíveis, nº MPPR-0186.14.000017-2 e MPPR-0186.16.000085-4, ainda não concluídos.

3. Preliminarmente, deixo de receber a representação relativamente às obras no Hospital Comunitário Ampère (Tomada de Preços 05/2002), por se tratar, como informado pelo Município representante às fls. 05 a 07 da peça nº 03, de obra realizada com recursos federais provenientes do Convênio nº 3841/2001, celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde, inserida, portanto, no âmbito de competência do Tribunal de Contas da União, além de não terem sido apresentados documentos que embasem as alegações apresentadas a esta Corte, mesmo após a oportunidade de nova manifestação.

4. Também deixo de receber a denúncia quanto à aquisição de combustíveis (Tomada de Preços 001/2007; Tomada de Preços 003/2008), haja vista que, relativamente aos mesmos fatos, se encontram em trâmite as Ações Cíveis Públicas nº 0002711-39.2011.8.16.0141 e 0002659-43.2011.8.16.0141.

Muito embora a matéria de que tratam os processos judiciais em referência seja, também, de competência desta Corte de Contas, levando-se em conta os princípios da eficiência, de que tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Novo Código de Processo Civil, e da utilidade da prática dos atos processuais, não deve ser processada na presente representação.

Isto porque as Ações Cíveis Públicas propostas esgotam o objeto das irregularidades apontadas, e as decisões judiciais a serem proferidas com base na Lei nº 8.429/92 exauram, praticamente, todo o objeto de eventuais medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Acrescenta-se que os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução processual na Comarca de origem tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

Ademais, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam assim resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

A propósito, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 401/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns[1].

Ressalta-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Informações Estratégicas, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 175-F, do Regimento Interno.

5. Outrossim, rebeço a representação unicamente em relação à contratação de transporte escolar, de que tratam as Tomadas de Preços nº 01/2005 e nº 03/2005, respectivos contratos e aditivos.

Relata o Representante, às fls. 02 a 05 da peça nº 02, com base na documentação acostada às peças nº 03 a 05, 26, 27 e 33, em síntese, que as licitações e contratos referentes ao transporte escolar não possuem valor total nem determinação precisa do preço, que não foi definido em função da quilometragem de cada uma das 07 rotas licitadas, tendo apenas sido estabelecido um valor a ser pago a cada quilômetro rodado, de modo a permitir o pagamentos excessivos.

Informa que foi realizado um levantamento mensal da quilometragem de cada rota e respectivo valor contratado para cada quilômetro rodado nos dias letivos dos anos de 2005 a 2008 e, através da comparação entre o valor devido e aquele efetivamente pago, apurou-se um excedente irregular total de R\$ 583.207,85, conforme relatórios de fls. 62 a 77 da peça nº 05.

Assim, tendo em vista que os fatos relatados são passíveis de configurar atos ilegais ou lesivos ao erário praticados por agente público, aptos a ensejar, em tese,



a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275, 276, *caput* e § 1º, e 277, *caput*, do Regimento Interno, justifica-se o recebimento da representação quanto à contratação de transporte escolar.

6. Remetam-se à Coordenadoria de Informações Estratégicas, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para citação do Sr. Roberto Dettoni, pela via postal, para que, querendo, exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da irregularidade mencionada no tópico 5, acima.

7. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

8. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. Autos de Representação nº 737941/13. Nesse mesmo sentido, os Despachos nº 1528/2016 (autos nº 667158/16), 1473/16 (autos nº 479076/16) e 1344/16 (autos nº 222059/05).

**PROCESSO Nº: 197040/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, MARCELO FABIANI PUPPI**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 677/17**

I – Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR) gerenciado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, juntada na peça nº 3, que indica a “Recebimento de subsídios acima do valor devido”, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, de responsabilidade dos à época Prefeito Municipal, Sr. Affonso Portugal Guimarães, Vice-Prefeito Sr. Flávio Humberto Borges Cordeiro e do Controlador interno Sr. Gilmar Antonio Coltro.

Considerando que as justificativas preliminares apresentadas pelos interessados, segundo a unidade técnica, não foram capazes de desconstituir as irregularidades apontadas, que configuram, em tese, dano ao erário, entendo, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, determino o processamento da presente comunicação de irregularidade como tomada de contas extraordinária.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) alteração da atuação, passando o assunto para Tomada de Contas Extraordinária e incluindo, como partes Senhores Flávio Humberto Borges Cordeiro e Gilmar Antonio Coltro;

b) citação dos responsáveis supramencionados, bem como do Sr. Affonso Portugal Guimarães, na qualidade de ordenador das despesas à época e beneficiário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto à irregularidade de que trata a presente comunicação, descrita na peça nº 3.

c) intimação do Município de Campo Largo, por intermédio de seu atual representante legal, para que preste os esclarecimentos e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados na comunicação de peça nº 3.

III - Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 140040/04**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 678/17**

1. Em que pese o entendimento diverso do duto Ministério Público de Contas, encontra-se devidamente comprovada a quitação de débito do Sr. Lourival Borges de Almeida, conforme documentação juntada pelo Município, nas peças nº 154/156, e manifestação favorável da Coordenadoria de Execuções, contida na Instrução nº 102/17, não sendo necessária a intimação do Poder Judiciário, com essa mesma finalidade.

Acrescente-se que igual solução foi dada em relação ao débito do Sr. Pedro de Almeida, que também foi objeto de parcelamento judicial, conforme indicado na petição juntada na peça nº 134, objeto do Despacho nº 2584/15 (peça nº 139), corroborado pelo Parecer nº 12044/15 (peça nº 138).

2. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e início do prazo recursal.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 436237/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: AGENOR PERON DORIGON, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 679/17**

1. Trata-se de denúncia formulada pelos representantes do Partidos Políticos PPS - Partido Popular Socialista de São Miguel do Iguaçu; PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro de São Miguel do Iguaçu; PPL - Partido da Pátria Livre de São Miguel do Iguaçu e PMN - Partido da Mobilização Nacional de São Miguel do Iguaçu, em face do Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Sr. Edson Ferreira.

Consta da inicial que, durante a gestão de 2013 a 2014, o Denunciado, no exercício da função de Presidente, praticou as seguintes irregularidades, no intuito de auferir vantagens indevidas:

a) Fraude ou desvio na aquisição de combustíveis, decorrente de aquisições incompatíveis com o consumo do único automóvel da Câmara Municipal, aumento do consumo de 3.740,604 litros em 2013 para 5.720,953 litros em 2014, ausência de planilha de controle de abastecimento, preenchimento de empenhos sem anotação de placa e quilometragem, mais de um abastecimento no mesmo dia e em quantidade superior à capacidade do veículo, abastecimento de veículo particular da esposa do Denunciado;

b) Emissão de notas fiscais fraudulentas de serviços não realizados, consistentes em lavagem e polimento de veículo com frequência incompatível com a manutenção de um único automóvel;

c) Aquisição de açúcar em quantidade muito superior ao consumo da Câmara Municipal, sendo 275kg em 2013 e 445kg em 2014, 125kg apenas em outubro de 2014;

d) Adiantamento de diárias sem descrição dos gastos no balancete de prestação de contas e sem devolução do saldo não aplicado, juntando-se apenas notas fiscais de aquisição de combustível, ausentes as assinaturas do diretor do departamento de contabilidade e do controle interno nas prestações de contas;

e) Aquisição de kit de base, mastros e bandeiras em valor muito superior ao praticado no mercado.

Por meio do Despacho nº 30/17 – CGC (peça nº 06), determinou-se a intimação da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, para manifestação preliminar.

Em atendimento, o órgão legislativo apresentou a petição de peças nº 13 a 18, em que informou, em síntese, que, “com base nos documentos disponíveis na Câmara Municipal, constatou que, sob os aspectos formais, os atos praticados na gestão das contas de 2013 e 2014 revestiram-se de legalidade, haja vista a aprovação das mesmas, consubstanciadas no Acórdão nº 1210/16 – Processo nº 279410/14 e Acórdão nº 683/16 – Processo nº 258858/15, deste Tribunal de Contas.” Atesou, ainda, que o Denunciado efetuou a devolução do montante de R\$ 133,18, relativo a compra de combustível vinculada à placa de veículo de sua propriedade.

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis de configurar atos ilegais e danosos ao erário praticados por agente público, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275, 276, *caput* e § 1º, e 277, *caput*, do Regimento Interno, recebo a presente representação e, nos termos dos arts. 269 e 278, § 3º, do mesmo regimento, determino a sua conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária, inclusão na atuação, na condição de responsável, do nome do Sr. Edson Ferreira, e respectiva citação, pela via postal, para exercício do contraditório em face das irregularidades denunciadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1014399/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: GERSON ZANUSSO**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 680/17**

I – Tendo-se em conta a Informação nº 3785/17 da Diretoria de Protocolo, retornem os autos àquela diretoria a fim de que promova nova citação do Município de Nova Esperança, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 2301/2015, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 3), que, em 30/06/2014, “revelou a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal prevista no artigo 20 da Lei Complementar 101/00, o que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 2º, da mesma Lei”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 806898/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO EM CURITIBA, PARANAPREVIDÊNCIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNICENTRO - ADUNICENTRO, SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SESDUEM, SINDICATO DOS PROFESSORES DO**



**ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL DE LONDRINA E REGIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR: FABIANE FERNANDA DA SILVA, GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA**

**ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**DESPACHO: 681/17**

I - Recebo a documentação apresentada pela Procuradoria Geral do Estado acostada nas peças nº 60/62.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 704971/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSÉ CARLOS SEVERINO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 686/17**

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Nelson José Tureck, contido na peça nº 48, em face do Acórdão 501/17 – 2ª Câmara, veiculado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 24/02/2017, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

### Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 310160/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE POECATU**

**RESPONSÁVEL: WALTER TENAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 244/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 974090/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: DORA REGINA DE SOUSA MEIRIM**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 245/17**

Prazo para apresentação de Justificativas

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 31, concedo ao

requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 471640/15**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE POECATU**

**RESPONSÁVEL: MARIANNA GALHARDO QUIRINO, WALTER TENAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 246/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 425855/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

**RESPONSÁVEL: ANEZIA MARIA MANOEL RODRIGUES, CAIO HIROYUKI**

**IWANAGA LEITE, CLAUDINEIA LUIZA DA SILVA, MARIA REGINA DELLA**

**ROSA MAGRI, SIRLEIDE DE MORAES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 247/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 600680/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOÃO DE MORAIS**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 249/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 11), para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 31.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 832240/14**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO LOPES**



**PROCURADORES:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**RELATOR:** SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
**DESPACHO N.º: 250/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 10), para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 18 e 23.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 548140/13**  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADA:** ELIANE RAITANI

**PROCURADOR:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**RELATOR:** SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
**DESPACHO N.º: 251/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 11), para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 37.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 866870/14**  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADA:** TEREZINHA BEATRIZ

**PROCURADORES:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

**PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR:** SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
**DESPACHO N.º: 252/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 10), para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 23.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 547852/13**  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADA:** CÉLIA MARGARIDA DENCK  
**PROCURADORES:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**RELATOR:** SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
**DESPACHO N.º: 253/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 11), para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 31.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 332957/14**  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADA:** EUNICE FOGACA DE ALMEIDA  
**PROCURADORES:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIEIRO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANANIA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**RELATOR:** SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
**DESPACHO N.º: 254/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio



eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 11), para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 25.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 705538/11****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS****RESPONSÁVEL: LUIZ GOULARTE ALVES****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 255/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 261924/13****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAÍ****INTERESSADO: ARILSON BATISTA DE SOUZA, CLEILTON FERREIRA PINTO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 257/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 18.

Curitiba, 20 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 190460/03****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO****RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO BARBOSA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 261/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, conforme indicado pela Coordenadoria de Execuções à peça 129.

Curitiba, 21 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 548341/15****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**RESPONSÁVEL: ALINE CRISTINA CARVALHEIRO, AMARILDA APARECIDA DE ANDRADE, BARBARA DAIANA SANTOS, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, CLEIDE DIAS RAMALHO, DANIELE APARECIDA DA SILVA, DELAINE VIEIRA LOPES, ELAINE BIESEK, ELAINE SOARES TEIXEIRA, ELIANE HARTMANN RODRIGUES, EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, EVANIELLE REGINA DA SILVA, FABIO MOREIRA, FERNANDA DE ASSIS SANTOS DIAS, GERSON DOS SANTOS, GRACY KELLY G. WANDEBRUCK, ISABEL CRISTINE WITICOVSKI FERREIRA, JANAINA ANDRESSA NEVES MACHADO, JESSICA BARBOSA DA SILVA, JOICE EVELIN DOS SANTOS, JULIANA VILAS BOAS BECHER, JUSSARA DE FATIMA DOS SANTOS, LEANDRO RODRIGO RAMOS, LUSINEIDE BATISTA COSTA ANTUNES, MADALENA ALVES TEIXEIRA, MAITE CRISTINA DE JESUS, MARCIA DA LUZ VIEIRA, MARCO AURELIO DE SOUZA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARI SALETE ALVES DO REGO, MARIA DA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS, MARIA ELIZABETH F. DA SILVA VARGAS, MARILIA GRAZIELA GIACOMUSSI, MARLUCIA SILVEIRA VAIS, MONICA THAINA PATROCINIO DE SOUZA, NERLI FAGUNDES, NOEMI DA SILVA, RANATA DE PAULA SOUZA MACHADO, REGIANE CATARINA DOS SANTOS, RICARDO MARIANO, ROSANA KOLOGI DOS REIS, ROSILEI PEREIRA RODRIGUES, ROSMARI TEIXEIRA, SELENE FONTOURA ALVES, SILVANA NEVES, SIMONE DA SILVA SOUZA, SONIA BONADIA DOMINGUES, SONIA CATARINA DA LUZ MARIANO, SONIA MARIA DA SILVA, SONIA MARIA FERNANDES RIBEIRO, SUELEN SIVA, SUSANA CRISTINA PARRE, TATIANE APARECIDA NASCIMENTO, TATIANE DOS SANTOS GIACOMONI, THALYTA CRISTYNE DA SILVA DOS SANTOS, VALDETE DE PAULA, VALERIA APARECIDA DA SILVA,**

**VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANONI, VANIA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS, VIVIANE DONADELLI TEODORO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 264/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 78329/16****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADOS: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA CRISTINA DA SILVA, ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA, AGATTA MORTIZ FELIX, ALESSANDRA DELFINO GENELHOUD DE AZEVEDO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANA PERLA GALVAO DA SILVA, ANDRE LUIZ BALLIANA, ANDREIA APARECIDA MALAACZYN, ANDREIA SOARES DA SILVA, ANDRESSA APARECIDA MALANCZYN, ANDRESSA SHIRLEY MARTINS PARPINELLI, ANDRIELY RODRIGUES CARDOSO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNA PIVATO DA MATA E SILVA, CAMILA FERNANDA MARTINS, CARLA FRANCIELE MARTINS, CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, CAROLINA MARIE MARTINS, CASSIUS AUDREI JOÃO SEGATTO, CIBELE COSTA MENDES, CINTIA SILVA DO ROSARIO, CIRLEUZA FREIRE VIDAL CORDEIRO, CLAITON FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEUZA FRANCISCA DA SILVA, CRISTIAN FABRICIO MENDES KADUVISKI, CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, DANIELE JUVENTINO CRUZ, DANIELE PIRES LUIZ, DANILO AUGUSTO BARDELLI ARCEGA, DECIRE APARECIDA FORNAZARI SANTOS, DEISY MENDES, DENISE SAYURI SHIMIZU, DENIZETE DOS SANTOS NUNES, DIELE MENDONÇA GASPAR, DINORA DE PAULA ROCHA, DIRCEIA DE FÁTIMA DOS REIS, DORALI HIDEO MITSUNAGA SUZUKI, EDELUCE DO NASCIMENTO PADOVANI, EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS, EDINA DA SILVA CAMPO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDNEIA BOTELHO PADOVANI, ELAINA CRISTINA FERREIRA, ELEN CRISTINE RODRIGUES SOARES, ELENIZ DO ROCIO MENDES, ELEONAI BALDUINO NUNES, ERONILDA CLAUDIA MENDES DO ROSARIO, FABIANO FERNANDES COLODEL, FERNANDA GRECA MARTINS, FERNANDO CESAR RIBEIRO DE JESUS, FLAVIA MOREIRA PINTO, GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, HELIO EDISON DA CRUZ JUNIOR, INDIA NARA DE OLIVEIRA, IRACEMA NASCIMENTO RAGASSON, IRIS PEREIRA DINIZ TIERLING, ISABEL CRISTINA PASSOS DOMINGUES, IVONE DE JESUS FRANCO, JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA, JOÃO RICARDO CARDOSO GODZIKOWSKI, JOSE ANTONIO FERREIRA MARTINS, JOSE ANTONIO MACHADO, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE MICHEL GANTUS, JOSIANE APARECIDA LUQUETTA, JOSIELI CASTRO DE MORAIS, JUSSARA MATTOS COSTA, KARLA CRISTINA KURQUIEVICZ BUCCIERI, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LÁZARO ABUD NETO, LETICIA ALVES GONÇALVES, LETICIA DA CRUZ DOS SANTOS, LEZINAI NASCIMENTO CORREA, LILIANE MARIA PEREIRA OLIVEIRA, LUCAS NITSCHKE ROCHA, LUCIA ENEDA RODRIGUES, LUCIANE PEREIRA DA CUNHA, LUIZ CARLOS BROETTO, LUIZ MARCOS RANGEL, MARCELO ALVES, MARIA DO ROCIO DE ARAUJO PIRES, MARIA INEZ XAVIER FARIAS, MARILDES CUSTODIO DO AMARAL, MIGUEL MAYER FILHO, MOISES CARVALHO DA SILVA, NORBERTO ANDRÉ JAMNIK NETO, PATRICIA LOPES, PAULO ESTEVÃO CANDIA, RENATA BETAT DIAS DE FREITAS, ROSANGELA CARDOSO DA SILVA GALVÃO, RUY JOSE RIBEIRO, SALUA RIECHI, SANDRA REGINA DA SILVA, SILVIA CRISTINA ANTUNES, SILVIA GODARTH CORREIA, SOLEMAR JOSE CAMARGO, SUELLEN LACERDA COMUNELLO, TAIS LUCAS FERNANDES VALIM, TALICIA FERREIRA LIMA, TALITA INDIRA DE SOUZA STAEVIE, TAMARA DANUISA ANTUNES LEONEL FERREIRA DE FREITAS, THIAGO AUGUSTO AMODIO, VALESKA NASCIMENTO RAGASSON, VANE NOGUEIRA DA ROCHA, VANIA DE FÁTIMA GOMES, VANILDA FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA, VERA REGINA GEREMIAS RIBEIRO, VIRGINIA ABALEM STAHLCHIMIDT**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 266/17**

Retifica-se o Despacho n.º 209/17 (peça 185), a fim de intimar o atual Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, e não a interessada, como equivocadamente constava no despacho.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor MARCELO ELIAS ROQUE, Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 180.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 22 de março de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

*Sem publicações*

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

*Sem publicações*

### Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

*Sem publicações*

### CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

### OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

### EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

### EDITAIS

**PROCESSO Nº: 355459/08**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (CPF: 692.225.178-49) e**

**AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA -**

**ADESOBAS**

**EDITAL Nº 26/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 306/17, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (CPF: 692.225.178-49) e a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBAS, CNPJ nº 05.542.138/0001-36, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de março de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### DESPACHOS

*Sem publicações*

### ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Despachos

*Sem publicações*

#### Portarias

*Sem publicações*

### INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*

### COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

#### Tribunal Pleno

##### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

##### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

##### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

##### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

##### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

##### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

#### Primeira Câmara

##### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

##### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

##### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

##### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

#### Segunda Câmara

##### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

##### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

##### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

##### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

#### Corregedoria-Geral

##### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

##### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

##### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

##### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

##### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

##### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

#### Diretores de Gabinete

##### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior



#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

#### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

#### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

#### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

